| 70  | n is the second state of the   | n v n ett i n i v  |
|---|--|--|
| 79  | Penitenciária Compacta de Flórida Paulista   | Penit. De Flórida Paulista   |
| 80  | Penitenciária Compacta de Guareí I   | Penit. De Guareí I Penit. De Guareí II   |
| 82  | Penitenciária Compacta de Guareí II Penitenciária Compacta de Irapuru  | Penit. De Irapuru  |
| 83  | Penitenciária Compacta de Irapura  Penitenciária Compacta de Lavínia I   | Penit. De l'appard   |
| 84  | Penitenciária Compacta de Lavinia II   | Penit. De Lavínia II   |
| 85  | Penitenciária Compacta de Lavínia III  | Penit. De Lavínia III  |
| 86  | Penitenciária Compacta de Marabá Paulista "João Augustinho Panucci"  | Penit. De Marabá Paulista  |
| 87  | Penitenciária Compacta de Osvaldo CRuz   | Penit. De Osvaldo Cruz   |
| 88  | Penitenciária Compacta de Paraguaçu Paulista   | Penit. De Paraguaçu Paulista   |
| 89  | Penitenciária Compacta de Potim I  | Penit. De Potim I  |
| 90  | Penitenciária Compacta de Potim II   | Penit. De Potim II   |
| 91  | Penitenciária Compacta de Pracinha   | Penit. De Pracinha   |
| 92  | Penitenciária Compacta de Reginópolis I  | Penit. De Reginópolis I  |
| 93  | Penitenciária Compacta de Reginópolis II   | Penit. De Reginópolis II   |
| 94  | Penitenciária Compacta de Serra Azul I   | Penit. De Serra Azul I   |
| 95  | Penitenciária Compacta de Serra Azul II  | Penit. De Serra Azul II  |
| 96  | Penitenciária Compacta de Tupi Paulista  | Penit. De Tupi Paulista  |
| 97  | Penitenciária de Álvaro de Carvalho "Valentim Alves da Silva"  | Penit. De Álvaro de Carvalho   |
| 98  | Penitenciária de Andradina   | Penit. De Andradina  |
| 99  | Penitenciária de Araraquara "Dr. Sebastião Martins Silveira"   | Penit. De Araraquara   |
| 100   | Penitenciária de Assis Penitenciária de Avaré I "Dr. Paulo Luciano de Campos"  | Penit. De Assis Penit. De Avaré I  |
| 101   | Penitenciária de Avaré II "Dr. Nelson Marcondes do Amaral"   | Penit. De Avaré II   |
| 103   | Penitenciária de Bauru I "Dr. Alberto Brocchieri"  | Penit. De Bauru I  |
| 103   | Penitenciária de Bauru II "Dr. Eduardo de Oliveira Vianna"   | Penit. De Bauru II   |
| 105   | Penitenciária de Casa Branca "Joaquim de Sylos Cintra"   | Penit. De Casa Branca  |
| 106   | Penitenciária de Franco Rocha I "Mário Moura Albuquerque"  | Penit. De Franco da Rocha I  |
| 107   | Penitenciária de Franco da Rocha II "Nilton Silva"   | Penit. De Franco da Rocha II   |
| 108   | Penitenciária de Franco da Rocha III   | Penit. De Franco da Rocha III  |
| 109   | Penitenciária de Getulina "Osiris Souza e Silva"   | Penit. De Getulina   |
| 110   | Penitenciária de Guarulhos I "José Parada Neto"  | Penit. De Guarulhos I  |
| 111   | Penitenciária de Guarulhos II "Desemb. Adriano Marrey"   | Penit. De Guarulhos II   |
| 112   | Penitenciária de Hortolândia I   | Penit. De Hortolândia I  |
| 113   | Penitenciária de Hortolândia II "Odete Leite de Campos CRitter"  | Penit. De Hortolândia II   |
| 114   | Penitenciária de Iaras "Orlando Brando Filinto"  | Penit. De Iaras  |
| 115   | Penitenciária de Iperó "Odon Ramos Maranhão"   | Penit. De Iperó  |
| 116   | Penitenciária de Itaí "Cabo Pm Marcelo Pires da Silva"   | Penit. De Itaí   |
| 117   | Penitenciária de Itapetininga I "Jairo de Almeida Bueno"   | Penit. De Itapetininga I   |
| 118   | Penitenciária de Itapetininga II Penitenciária de Itirapina I "Dr. Antonio de Queiróz Filho"   | Penit. De Itapetininga II  |
| 119   | Penitenciária de Itirapina II "João Batista Arruda Sampaio"  | Penit. De Itirapina I<br>Penit. De Itirapina II  |
| 121   | Penitenciária de Junqueirópolis  | Penit. De Junqueirópolis   |
| 122   | Penitenciária de Lucélia   | Penit. De Lucélia  |
| 123   | Penitenciária de Marília   | Penit. De Marília  |
| 124   | Penitenciária de Martinópolis  | Penit. De Martinópolis   |
| 125   | Penitenciária de Mirandópolis I "Nestor Canoa"   | Penit. De Mirandópolis I   |
| 126   | Penitenciária de Mirandópolis II   | Penit. De Mirandópolis II  |
| 127   | Penitenciária de Pacaembu  | Penit. De Pacaembu   |
| 128   | Penitenciária de Pirajuí I "Dr. Walter Faria Pereira de Queiróz"   | Penit. De Pirajuí I  |
|   | ,  | reint. De riiajui i  |
| 129   | Penitenciária de Pirajuí II "Dr. Luiz Gonzaga Vieira"  | Penit. De Pirajuí II   |
| 129<br>130  | Penitenciária de Pirajuí II "Dr. Luiz Gonzaga Vieira" Penitenciária de Presidente Bernardes  | · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·  |
| 129   | Penitenciária de Pirajuí II "Dr. Luiz Gonzaga Vieira"  | Penit. De Pirajuí II   |
| 129<br>130<br>131<br>132  | Penitenciária de Pirajuí II "Dr. Luiz Gonzaga Vieira" Penitenciária de Presidente Bernardes Penitenciária de Presidente Prudente Penitenciária de Presidente Venceslau I "Zwinglio Ferreira"   | Penit. De Pirajui II Penit. De Pres. Bernardes Penit. De Pres. Prudente Penit. De Pres. Venceslau I  |
| 129<br>130<br>131<br>132<br>133   | Penitenciária de Pirajuí II "Dr. Luiz Gonzaga Vieira"  Penitenciária de Presidente Bernardes  Penitenciária de Presidente Prudente  Penitenciária de Presidente Venceslau I "Zwinglio Ferreira"  Penitenciária de Presidente Venceslau II "Mauricio Henrique G. Pereira"   | Penit. De Pirajui II Penit. De Pres. Bernardes Penit. De Pres. Prudente Penit. De Pres. Venceslau I Penit. De Pres. Venceslau II   |
| 129<br>130<br>131<br>132<br>133<br>134  | Penitenciária de Pirajuí II "Dr. Luiz Gonzaga Vieira"  Penitenciária de Presidente Bernardes  Penitenciária de Presidente Prudente  Penitenciária de Presidente Venceslau I "Zwinglio Ferreira"  Penitenciária de Presidente Venceslau II "Maurício Henrique G. Pereira"  Penitenciária de Ribeirão Preto  | Penit. De Pirajui II Penit. De Pres. Bernardes Penit. De Pres. Prudente Penit. De Pres. Venceslau I Penit. De Pres. Venceslau II Penit. De Ribeirão Preto  |
| 129<br>130<br>131<br>132<br>133<br>134<br>135   | Penitenciária de Pirajuí II "Dr. Luiz Gonzaga Vieira"  Penitenciária de Presidente Bernardes  Penitenciária de Presidente Prudente  Penitenciária de Presidente Venceslau I "Zwinglio Ferreira"  Penitenciária de Presidente Venceslau II "Maurício Henrique G. Pereira"  Penitenciária de Ribeirão Preto  Penitenciária de Riolândia "João Batista de Santana"  | Penit. De Pirajui II Penit. De Pres. Bernardes Penit. De Pres. Prudente Penit. De Pres. Venceslau I Penit. De Pres. Venceslau II Penit. De Ribeirão Preto Penit. De Riolândia  |
| 129<br>130<br>131<br>132<br>133<br>134<br>135<br>136  | Penitenciária de Pirajuí II "Dr. Luiz Gonzaga Vieira"  Penitenciária de Presidente Bernardes  Penitenciária de Presidente Prudente  Penitenciária de Presidente Venceslau I "Zwinglio Ferreira"  Penitenciária de Presidente Venceslau II "Maurício Henrique G. Pereira"  Penitenciária de Ribeirão Preto  Penitenciária de Riolândia "João Batista de Santana"  Penitenciária de São Vicente I "Dr. Geraldo de Andrade Vieira"  | Penit. De Pirajui II Penit. De Pres. Bernardes Penit. De Pres. Prudente Penit. De Pres. Venceslau I Penit. De Pres. Venceslau II Penit. De Ribeirão Preto Penit. De Riolândia Penit. De São Vicente I  |
| 129<br>130<br>131<br>132<br>133<br>134<br>135<br>136<br>137   | Penitenciária de Pirajuí II "Dr. Luiz Gonzaga Vieira"  Penitenciária de Presidente Bernardes  Penitenciária de Presidente Prudente  Penitenciária de Presidente Venceslau I "Zwinglio Ferreira"  Penitenciária de Presidente Venceslau II "Maurício Henrique G. Pereira"  Penitenciária de Ribeirão Preto  Penitenciária de Riolândia "João Batista de Santana"  Penitenciária de São Vicente I "Dr. Geraldo de Andrade Vieira"  Penitenciária de São Vicente II   | Penit. De Pirajui II Penit. De Pres. Bernardes Penit. De Pres. Prudente Penit. De Pres. Venceslau I Penit. De Pres. Venceslau II Penit. De Ribeirão Preto Penit. De Riolândia Penit. De São Vicente I Penit. De São Vicente II   |
| 129<br>130<br>131<br>132<br>133<br>134<br>135<br>136<br>137   | Penitenciária de Pirajuí II "Dr. Luiz Gonzaga Vieira"  Penitenciária de Presidente Bernardes  Penitenciária de Presidente Prudente  Penitenciária de Presidente Venceslau I "Zwinglio Ferreira"  Penitenciária de Presidente Venceslau II "Maurício Henrique G. Pereira"  Penitenciária de Ribeirão Preto  Penitenciária de Riolândia "João Batista de Santana"  Penitenciária de São Vicente I "Dr. Geraldo de Andrade Vieira"  Penitenciária de São Vicente II  Penitenciária de Sorocaba I "Dr. Danilo Pinheiro"  | Penit. De Pirajui II Penit. De Pres. Bernardes Penit. De Pres. Prudente Penit. De Pres. Venceslau I Penit. De Pres. Venceslau II Penit. De Ribeirão Preto Penit. De Riolândia Penit. De São Vicente I Penit. De São Vicente II Penit. De Sorocaba I  |
| 129<br>130<br>131<br>132<br>133<br>134<br>135<br>136<br>137<br>138  | Penitenciária de Pirajuí II "Dr. Luiz Gonzaga Vieira"  Penitenciária de Presidente Bernardes  Penitenciária de Presidente Prudente  Penitenciária de Presidente Venceslau I "Zwinglio Ferreira"  Penitenciária de Presidente Venceslau II "Maurício Henrique G. Pereira"  Penitenciária de Ribeirão Preto  Penitenciária de Riolândia "João Batista de Santana"  Penitenciária de São Vicente I "Dr. Geraldo de Andrade Vieira"  Penitenciária de São Vicente II  Penitenciária de Sorocaba I "Dr. Danilo Pinheiro"  Penitenciária de Sorocaba II "Dr. Antonio de Souza Neto"  | Penit. De Pirajui II Penit. De Pres. Bernardes Penit. De Pres. Prudente Penit. De Pres. Venceslau I Penit. De Pres. Venceslau II Penit. De Ribeirão Preto Penit. De Riolândia Penit. De São Vicente I Penit. De So Vicente II Penit. De Sorocaba I Penit. De Sorocaba II   |
| 129<br>130<br>131<br>132<br>133<br>134<br>135<br>136<br>137<br>138<br>139   | Penitenciária de Pirajuí II "Dr. Luiz Gonzaga Vieira"  Penitenciária de Presidente Bernardes  Penitenciária de Presidente Prudente  Penitenciária de Presidente Venceslau I "Zwinglio Ferreira"  Penitenciária de Presidente Venceslau II "Maurício Henrique G. Pereira"  Penitenciária de Ribeirão Preto  Penitenciária de Riolândia "João Batista de Santana"  Penitenciária de São Vicente I "Dr. Geraldo de Andrade Vieira"  Penitenciária de São Vicente II  Penitenciária de Sorocaba I "Dr. Danilo Pinheiro"  Penitenciária de Sorocaba II "Dr. Antonio de Souza Neto"  Penitenciária de Tremembé I " Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra"   | Penit. De Pirajui II Penit. De Pres. Bernardes Penit. De Pres. Prudente Penit. De Pres. Venceslau I Penit. De Pres. Venceslau II Penit. De Ribeirão Preto Penit. De Riolândia Penit. De São Vicente I Penit. De São Vicente II Penit. De Sorocaba I Penit. De Sorocaba II Penit. De Tremembé I   |
| 129<br>130<br>131<br>132<br>133<br>134<br>135<br>136<br>137<br>138<br>139<br>140                                    | Penitenciária de Pirajuí II "Dr. Luiz Gonzaga Vieira"  Penitenciária de Presidente Bernardes  Penitenciária de Presidente Prudente  Penitenciária de Presidente Venceslau I "Zwinglio Ferreira"  Penitenciária de Presidente Venceslau II "Maurício Henrique G. Pereira"  Penitenciária de Ribeirão Preto  Penitenciária de Riolândia "João Batista de Santana"  Penitenciária de São Vicente I "Dr. Geraldo de Andrade Vieira"  Penitenciária de São Vicente II  Penitenciária de Sorocaba I "Dr. Danilo Pinheiro"  Penitenciária de Sorocaba II "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra"  Penitenciária de Tremembé I " Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra"  Penitenciária de Tremembé II "Dr. José Augusto César Salgado"   | Penit. De Pirajui II Penit. De Pres. Bernardes Penit. De Pres. Prudente Penit. De Pres. Venceslau I Penit. De Pres. Venceslau II Penit. De Ribeirão Preto Penit. De Riolândia Penit. De São Vicente I Penit. De São Vicente II Penit. De Sorocaba I Penit. De Sremembé I Penit. De Tremembé I Penit. De Tremembé II  |
| 129<br>130<br>131<br>132<br>133<br>134<br>135<br>136<br>137<br>138<br>139<br>140<br>141                             | Penitenciária de Pirajuí II "Dr. Luiz Gonzaga Vieira"  Penitenciária de Presidente Bernardes  Penitenciária de Presidente Prudente  Penitenciária de Presidente Venceslau I "Zwinglio Ferreira"  Penitenciária de Presidente Venceslau II "Maurício Henrique G. Pereira"  Penitenciária de Ribeirão Preto  Penitenciária de Riolândia "João Batista de Santana"  Penitenciária de São Vicente I "Dr. Geraldo de Andrade Vieira"  Penitenciária de São Vicente II  Penitenciária de Sorocaba I "Dr. Danilo Pinheiro"  Penitenciária de Sorocaba II "Dr. Atorioi de Souza Neto"  Penitenciária de Tremembé I "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra"  Penitenciária de Tremembé II "Dr. José Augusto César Salgado"  Penitenciária de Valparaíso  | Penit. De Pirajui II Penit. De Pres. Bernardes Penit. De Pres. Prudente Penit. De Pres. Venceslau I Penit. De Pres. Venceslau II Penit. De Ribeirão Preto Penit. De Riolândia Penit. De São Vicente I Penit. De São Vicente II Penit. De Sorocaba I Penit. De Tremembé I Penit. De Tremembé II Penit. De Valparaíso  |
| 129<br>130<br>131<br>132<br>133<br>134<br>135<br>136<br>137<br>138<br>139<br>140<br>141<br>142                      | Penitenciária de Pirajuí II "Dr. Luiz Gonzaga Vieira" Penitenciária de Presidente Bernardes Penitenciária de Presidente Prudente Penitenciária de Presidente Venceslau I "Zwinglio Ferreira" Penitenciária de Presidente Venceslau II "Maurício Henrique G. Pereira" Penitenciária de Ribeirão Preto Penitenciária de Ribeirão Preto Penitenciária de Riolândia "João Batista de Santana" Penitenciária de São Vicente I "Dr. Geraldo de Andrade Vieira" Penitenciária de São Vicente II Penitenciária de Sorocaba I "Dr. Danilo Pinheiro" Penitenciária de Sorocaba II "Dr. Antonio de Souza Neto" Penitenciária de Tremembé I " Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra" Penitenciária de Tremembé II "Dr. José Augusto César Salgado" Penitenciária de Valparaíso Penitenciária feminina da Capital  | Penit. De Pirajui II Penit. De Pres. Bernardes Penit. De Pres. Prudente Penit. De Pres. Venceslau I Penit. De Pres. Venceslau II Penit. De Ribeirão Preto Penit. De Riblandia Penit. De São Vicente I Penit. De São Vicente II Penit. De Sorocaba I Penit. De Tremembé I Penit. De Tremembé II Penit. De Valparaíso Penit. Fem. da Capital   |
| 129<br>130<br>131<br>132<br>133<br>134<br>135<br>136<br>137<br>138<br>139<br>140<br>141                             | Penitenciária de Pirajuí II "Dr. Luiz Gonzaga Vieira"  Penitenciária de Presidente Bernardes  Penitenciária de Presidente Prudente  Penitenciária de Presidente Venceslau I "Zwinglio Ferreira"  Penitenciária de Presidente Venceslau II "Maurício Henrique G. Pereira"  Penitenciária de Ribeirão Preto  Penitenciária de Riolândia "João Batista de Santana"  Penitenciária de São Vicente I "Dr. Geraldo de Andrade Vieira"  Penitenciária de São Vicente II  Penitenciária de Sorocaba I "Dr. Danilo Pinheiro"  Penitenciária de Sorocaba II "Dr. Atorioi de Souza Neto"  Penitenciária de Tremembé I "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra"  Penitenciária de Tremembé II "Dr. José Augusto César Salgado"  Penitenciária de Valparaíso  | Penit. De Pirajui II Penit. De Pres. Bernardes Penit. De Pres. Prudente Penit. De Pres. Venceslau I Penit. De Pres. Venceslau II Penit. De Ribeirão Preto Penit. De Riolândia Penit. De São Vicente I Penit. De São Vicente II Penit. De Sorocaba I Penit. De Tremembé I Penit. De Tremembé II Penit. De Valparaíso  |
| 129<br>130<br>131<br>132<br>133<br>134<br>135<br>136<br>137<br>138<br>139<br>140<br>141<br>142<br>143               | Penitenciária de Pirajuí II "Dr. Luiz Gonzaga Vieira" Penitenciária de Presidente Bernardes Penitenciária de Presidente Prudente Penitenciária de Presidente Venceslau I "Zwinglio Ferreira" Penitenciária de Presidente Venceslau II "Maurício Henrique G. Pereira" Penitenciária de Ribeirão Preto Penitenciária de Riolândia "João Batista de Santana" Penitenciária de São Vicente I "Dr. Geraldo de Andrade Vieira" Penitenciária de São Vicente II Penitenciária de Sorocaba I "Dr. Danilo Pinheiro" Penitenciária de Sorocaba I "Dr. Antonio de Souza Neto" Penitenciária de Tremembé I "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra" Penitenciária de Tremembé II "Dr. José Augusto César Salgado" Penitenciária de Valparaíso Penitenciária Feminina da Capital Penitenciária Feminina de Campinas   | Penit. De Pirajui II Penit. De Pres. Bernardes Penit. De Pres. Prudente Penit. De Pres. Venceslau I Penit. De Pres. Venceslau II Penit. De Ribeirão Preto Penit. De Ribeirão Preto Penit. De São Vicente I Penit. De São Vicente II Penit. De Sorocaba I Penit. De Sorocaba II Penit. De Tremembé I Penit. De Tremembé II Penit. De Valparaíso Penit. Fem. da Capital Penit. Fem. De Campinas  |
| 129<br>130<br>131<br>132<br>133<br>134<br>135<br>136<br>137<br>138<br>139<br>140<br>141<br>142<br>143<br>144<br>144 | Penitenciária de Pirajuí II "Dr. Luiz Gonzaga Vieira"  Penitenciária de Presidente Bernardes  Penitenciária de Presidente Prudente  Penitenciária de Presidente Venceslau I "Zwinglio Ferreira"  Penitenciária de Presidente Venceslau II "Maurício Henrique G. Pereira"  Penitenciária de Ribeirão Preto  Penitenciária de Riolândia "João Batista de Santana"  Penitenciária de São Vicente I "Dr. Geraldo de Andrade Vieira"  Penitenciária de São Vicente II  Penitenciária de Sorocaba I "Dr. Danilo Pinheiro"  Penitenciária de Sorocaba II "Dr. Antonio de Souza Neto"  Penitenciária de Tremembé I " Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra"  Penitenciária de Tremembé II "Dr. José Augusto César Salgado"  Penitenciária de Valparaíso  Penitenciária feminina da Capital  Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto  | Penit. De Pirajui II Penit. De Pres. Bernardes Penit. De Pres. Prudente Penit. De Pres. Venceslau I Penit. De Pres. Venceslau II Penit. De Ribeirão Preto Penit. De Ribeirão Preto Penit. De São Vicente I Penit. De São Vicente II Penit. De Sorocaba I Penit. De Sorocaba II Penit. De Tremembé II Penit. De Tremembé II Penit. De Valparaíso Penit. Fem. da Capital Penit. Fem. De Campinas Penit. Fem. De Ribeirão Preto   |
| 129<br>130<br>131<br>132<br>133<br>134<br>135<br>136<br>137<br>138<br>139<br>140<br>141<br>142<br>143<br>144<br>145 | Penitenciária de Pirajuí II "Dr. Luiz Gonzaga Vieira" Penitenciária de Presidente Bernardes Penitenciária de Presidente Prudente Penitenciária de Presidente Venceslau I "Zwinglio Ferreira" Penitenciária de Presidente Venceslau II "Maurício Henrique G. Pereira" Penitenciária de Ribeirão Preto Penitenciária de Ribeirão Preto Penitenciária de Riolândia "João Batista de Santana" Penitenciária de São Vicente I "Dr. Geraldo de Andrade Vieira" Penitenciária de São Vicente II Penitenciária de Sorocaba I "Dr. Danilo Pinheiro" Penitenciária de Sorocaba I "Dr. Antonio de Souza Neto" Penitenciária de Tremembé I "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra" Penitenciária de Tremembé II "Dr. José Augusto César Salgado" Penitenciária de Valparaíso Penitenciária feminina da Capital Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto Penitenciária Feminina de Sant'Ana | Penit. De Pirajul II Penit. De Pres. Bernardes Penit. De Pres. Prudente Penit. De Pres. Venceslau I Penit. De Pres. Venceslau II Penit. De Ribeirão Preto Penit. De Ribeirão Preto Penit. De São Vicente I Penit. De São Vicente II Penit. De São Vicente II Penit. De Sorocaba II Penit. De Srorcaba II Penit. De Tremembé II Penit. De Tremembé II Penit. Pe Tremembé II Penit. Fem. De Campinas Penit. Fem. De Campinas Penit. Fem. De Ribeirão Preto Penit. Fem. De Sant'Ana |

# **Fazenda**

## **GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução SF-16, de 12-2-2010

Dispõe sobre o parcelamento especial de débitos fiscais de ICMS decorrentes de importação ou de imposto a recolher por substituição tributária.

- O Secretário da Fazenda, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 100 da Lei 6.374/89, de 1º de março de 1989,
- Art. 1° Poderão ser parcelados, nos termos desta resolução, os débitos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -
- ICMS decorrentes de: I - desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior, quando destinada à comercialização ou industrialização;
- II imposto a recolher a título de sujeição passiva por
- substituição tributária. Parágrafo único - o disposto neste artigo aplica-se a débitos
- fiscais:
- 1 decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2009;
- 2 exigidos ou não por meio de Auto de Infração e Imposicão de Multa - AIIM:
- 3 inscritos ou não na dívida ativa
- Art. 2° Os parcelamentos, nos termos desta resolução: I - poderão ser deferidos em até:
- a) 10 (dez) parcelas, se solicitados até o dia 26 de fevereiro de 2010;
- b) 8 (oito) parcelas, se solicitados no período de 27 de fevereiro de 2010 a 26 de abril de 2010:
- II não serão considerados para fins do número máximo de parcelamentos previsto nos incisos I e II do artigo 2º da Resolução SF-81/2009, de 30 de outubro de 2009.

- § 1° Fica fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o valor mínimo da parcela dos parcelamentos de que trata esta resolução.
- § 2º O vencimento das parcelas, em se tratando de parcelamento de débitos fiscais:
  - 1 não inscritos na dívida ativa, será:
- a) no último dia útil do mês subseqüente ao do deferimento do pedido, no caso da 1º parcela:
- b) no último dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da 1ª parcela, no caso das demais parcelas;
- 2 inscritos na dívida ativa, será:

de mesma natureza.

- a) na data fixada pela Procuradoria Geral do Estado, no caso da 1ª parcela;
- b) no mesmo dia dos meses subseqüentes, no caso das demais parcelas.
- Art. 3º na hipótese de débitos fiscais não inscritos na dívida ativa:
- I exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, deverá ser solicitado um parcelamento para cada auto de infração:
- II não exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, poderão ser consolidados, em cada pedido de parcelamento, os valores referentes a até 6 (seis) períodos de apuração, desde que os débitos sejam decorrentes de operações
- Art. 4° o pedido de parcelamento especial nos termos desta resolução deverá ser efetuado, tratando-se de débito fiscal não inscrito na dívida ativa e:
- I não exigido por meio de Auto de Infração e Imposição
- a) mediante acesso ao "site" do Posto Fiscal Eletrônico PFE, no endereço eletrônico http://pfe.fazenda.sp.gov.br e selecão da opção "Serviços Eletrônicos" e "Parcelamento", quando o débito fiscal for decorrente de imposto a recolher a título de sujeição passiva por substituição tributária, hipótese em que o deferimento do pedido dar-se-á eletronicamente:

b) mediante preenchimento do formulário modelo 1, disponível para "download" no "site" do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico http://pfe.fazenda.sp.gov.br, quando o débito fiscal for decorrente de desembaraço aduaneiro de

- mercadoria importada do exterior destinada à comercialização ou industrialização;
- II exigido por meio Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, mediante preenchimento do formulário modelo 2, disponível para "download" no "site" do Posto Fiscal Eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico http://pfe.fazenda.sp.gov.br.
  - § 1° O pedido de parcelamento deverá ser:
  - 1 instruído com os seguintes documentos: a) cópia atualizada dos atos constitutivos da empresa;
- b) comprovante de recolhimento da taxa para emissão do
- carnê de parcelamento ou da taxa de servicos eletrônicos (taxa única), previstas, respectivamente, nos itens 9 e 17 da Tabela "A" da Lei 7.645, de 23 de dezembro de 1991;
- c) cópia da Declaração de Importação DI, emitida pela Receita Federal do Brasil, na hipótese da alínea "b" do inciso I do "caput" deste artigo;
- 2 protocolizado no Posto Fiscal a que estiver vinculado o contribuinte, quando se tratar de débito fiscal:
- a) exigido por meio Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM:
- b) não exigido por meio Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM e decorrente de desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior, quando destinada à comercialização ou industrialização.
- § 2º São competentes para deferir os pedidos de parce-
- lamento: 1 - o Diretor da Diretoria de Informações, quanto aos pedidos efetuados conforme a alínea "a" do inciso I do "caput"
- deste artigo;
  2 o Delegado Regional Tributário, nos demais casos. Art. 5° - Tratando-se de débito fiscal inscrito na dívida ativa, o parcelamento nos termos desta resolução deverá ser solicitado mediante acesso ao endereco eletrônico www.dividaativa.pge
- Art. 6° Esta resolução entra em vigor na data de sua publi cação, produzindo efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2010. Resolução Conjunta SF/SMA N.º 01, de 11-2-2010

Altera a Resolução Conjunta SF/SMA-01/2009, de 27-11-2009, que divulga a relação de atividades sujeitas à Licença de Instalação da CETESB para fins de inscrição ou alteração no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

OS Secretários da Fazenda e do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 1º do artigo 61-A do Regulamento da Lei 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto 8.468, de 8 de setembro de 1976, resolvem:

Art. 1° - Ficam revogados os dispositivos adiante indicados da Resolução Conjunta SF/SMA-01/2009, de 27 de novembro de 2009:

I - o § 1° do artigo 2°;

II - o artigo 3°;

III - os Anexos 4, 5 e 6.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 8 de fevereiro de 2010.

#### UNIDADE DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS - UEP

### Extrato de Aditivo

Processo n°: 27622-500215-2009 - Contrato n°: 27622-SAAC-00146-2009

Parecer Jurídico nº: 104/2010

Contratante: 200172-UNIDADE DE EXECUÇÃO DE PRO-

Contratada: FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINIS-TRATIVO - FUNDAP Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES NA CRIAÇÃO DE UM PRÊMIO PARA a SEFAZ/SP.

Objeto do Aditivo: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRA-TO PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA e REPROGRAMAÇÃO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.

Vigência: 1/9/2009 a 30/6/2010

Valor total: R\$ 525.100,00 - Valor do exercício (2009): R\$ 330.100,00 - Exercício seguinte (2010): R\$ 195.000,00

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado Data Assinatura: 12/2/2010

## **COORDENADORIA**

## DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## Portaria CAT-26, de 12-2-2010

Dispõe sobre a apropriação e utilização de crédito acumulado do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, no uso de suas atribuições legais e objetivando disciplinar a aplicação do disposto nos artigos 71 a 84 e 586 a 592 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Servicos de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, e ainda o disposto no artigo 30 das Disposições Transitórias do mesmo Regulamento. expede a seguinte portaria:

DO SISTEMA e-CredAc

Art. 1º - Fica instituído o sistema eletrônico de administração do crédito acumulado do imposto, sob a denominação Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Crédito Acumulado e-CredAc", disponível no sítio da Secretaria da Fazenda na Internet, no endereço http://www.fazenda.sp.gov.br.

Parágrafo único - o sistema colocará a disposição, entre outras, as seguintes funcionalidades:

- 1 caixa de mensagens para comunicação eletrônica fisco-
- contribuinte;
- 2 consulta da situação do processamento de arquivos digitais do crédito acumulado;
- 3 menu de pedidos para apropriar, receber em devolução, utilizar, por transferência, reincorporação ou compensação, e ainda para registrar o aceite de transferência ou devolução de crédito acumulado;
  - 4 consulta a conta corrente de crédito acumulado:
  - 5 cadastramento eletrônico de procurações.
- Art. 2º O acesso ao Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Crédito Acumulado - e- CredAc será efetuado mediante certificado digital e-CNPJ, permitindo a utilização de todas as funcionalidades disponíveis no sistema, para qualquer estabelecimento da empresa inscrito no Cadastro de Contribuintes deste Estado.
- § 1º O acesso poderá ainda ser realizado mediante certificado digital e-CPF, quando a pessoa jurídica detentora do e-CNPJ outorgar procuração eletrônica a pessoa física na forma do artigo 3º.
- § 2° O usuário que detenha senha para os serviços fiscais do Posto Fiscal Eletrônico – PFE poderá acessar o sistema para funcionalidades de consulta e para registrar o aceite de transferência ou devolução de crédito acumulado.
- § 3° O contribuinte será responsável por todos os atos praticados no sistema e-CredAc por meio do seu certificado digital e-CNPJ, bem como, daqueles levados a efeito pelos procuradores estabelecidos na forma do artigo 3º ou, se for o caso, com o uso das senhas dos usuários de que trata o § 2°.
- § 4º Os certificados digitais e-CNPJ e e-CPF são os documentos eletrônicos de identidade, conforme disciplina estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- DA PROCURAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 3º - A procuração eletrônica a que refere o § 1º do artigo 2º será registrada exclusivamente por meio de funcionalidade disponível no sistema e-CredAc, tendo como outorgante o contribuinte portador do e-CNPJ e como outorgado a pessoa física

- por ele indicada, portadora de certificado digital e-CPF, com deres para realizar as operações assinaladas pelo outorgante.
- § 1º A procuração eletrônica terá prazo de validade de dois anos, salvo se for fixado prazo menor pelo outorgante.
- §  $2^{\circ}$  É vedado o substabelecimento da procuração, sendo admitida a outorga a mais de um procurador. § 3° - O cancelamento da procuração poderá ser feito por
- meio de funcionalidade disponível no sistema.
  - § 4° para fins de auditoria, o sistema manterá registro:
  - 1 das outorgas e cancelamentos;
- dos acessos realizados, bem como, a utilização das funcionalidades, tanto pelo contribuinte, quanto pelos procuradores estabelecidos conforme este artigo.
  - DA CONTA CORRENTE
- Art. 4º A conta corrente eletrônica prevista na alínea "b" do inciso II do Art. 72 do Regulamento do ICMS será criada no sistema e-CredAc para controle da movimentação do crédito acumulado, observado o seguinte:
- I abertura será aberta uma conta corrente para cada estabelecimento:
- a) detentor de saldo de crédito acumulado já apropriado em
- período anterior à implantação deste sistema; b) por ocasião da primeira autorização para apropriação;
- c) quando houver alteração no número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ do estabelecimento detentor de saldo de crédito acumulado, desde que confirmada a legitimidade do saldo e a possibilidade do seu aproveitamento:
- II- situação a conta corrente poderá ser classificada nas seguintes situações:
  - a) ativa:
  - b) bloqueada, nos termos do inciso V;
- c) encerrada, nos termos do inciso IV; III - lançamentos - os lançamentos na conta corrente relativos à apropriação, recebimento em devolução, excesso de reserva, ou utilização, por transferência, reincorporação ou compensação, de crédito acumulado serão efetuados pelo Fisco
- nos termos da disciplina estabelecida nesta Portaria; IV - encerramento - a conta corrente será encerrada automaticamente quando a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do estabelecimento for enquadrada como:
  - a) baixada;
- b) inapta e decorridos mais de 12 (doze) meses da data da alteração cadastral para esta situação sem a sua regularização; c) nula;
  - V bloqueio a conta corrente será bloqueada, ficando
- vedada a utilização do respectivo saldo, quando: a) a inscrição do estabelecimento for enquadrada como suspensa ou inapta;
- b) constatado, pela autoridade administrativa, dados desatualizados no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo por qualquer estabelecimento da empresa, que regularmente notificado, não regularizar no prazo estabelecido; c) verificada a existência de débito fiscal do imposto nos
- termos do artigo 82 do Regulamento do ICMS; d) verificada a omissão de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA por qualquer estabelecimento da empresa locali-
- zado em território paulista; e) a Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA substitutiva do estabelecimento contiver irregularidade na apuração do imposto ou nos lançamentos relativos ao crédito acumulado;
- f) constatada a omissão ou irregularidade na apresentação do arquivo digital de que trata o artigo 250-A, se obrigado a tanto, ou do arquivo digital previsto no §1º do artigo 250, ambos do Regulamento do ICMS, em relação a qualquer estabelecimen-
- to do contribuinte: g) descumprida a obrigatoriedade de reincorporação prevista no § 1° do artigo 80 do Regulamento do ICMS;
- h) descumprida a obrigatoriedade de reincorporação ou pagamento prevista no § 5º do artigo 72-C do Regulamento
- i) a autoridade administrativa tiver conhecimento de lancamento de ofício em fase de elaboração que vier implicar na aplicação do disposto no § 5° do artigo 72-C do Regulamento do ICMS.
- § 1° O saldo inicial da conta corrente a que se refere o inciso I será:
- 1 na hipótese da alínea "a", o valor correspondente aos saldos da ficha de controle de crédito acumulado e da ficha auxiliar de controle de crédito acumulado, existentes no dia anterior à data da implantação do sistema, ajustando-se, quando ainda não computados, os valores correspondentes ao crédito
- acumulado recebido em devolução e ao utilizado até tal data; 2 - na hipótese da alínea "c", o existente na conta corrente na data da alteração ou baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ anterior.
- § 2° O Fisco poderá corrigir, a qualquer tempo, o valor do saldo inicial de que trata o § 1º no caso de constatação de irregularidade, inexatidão ou omissão de lançamentos nos Demonstrativos de Crédito Acumulado – DCA, emitidos e apresentados na forma estabelecida pelo artigo 1º da Portaria CAT 53/96, na Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA ou na
- conta corrente da inscrição anterior. § 3° - A conta corrente será desbloqueada:
- 1 automaticamente pelo sistema, quando sanadas as hipóteses das alíneas "a" e "d" do inciso V;
- 2 nos demais casos referidos no inciso V, pela autoridade administrativa, após saneamento do evento que originou o bloqueio.
- § 4º O saldo da conta corrente bloqueada somente poderá ser utilizado para reincorporação de crédito acumulado. DAS MENSAGENS e NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS
- Art. 5° Notificações e avisos relativos à disciplina prevista nesta portaria serão emitidas eletronicamente no sistema e-CredAc e comunicadas ao contribuinte por meio da caixa de
- § 1º As mensagens emitidas serão distribuídas da seguinte forma:
- 1 caixa de mensagem dos estabelecimentos: na qual constarão as mensagens destinadas aos estabelecimentos
- 2 caixa de mensagem pessoal: na qual constarão os avisos destinados às pessoas físicas, procuradores ou representantes dos contribuintes, nomeados por procuração eletrônica na forma do artigo 3°.
- § 2° O contribuinte que apropria, utiliza ou recebe crédito acumulado deverá acessar o sistema e-CredAc, a cada 10 (dez) dias, para ciência das suas notificações e avisos.
- § 3º Considera-se cientificado o contribuinte quando da primeira leitura da notificação ou aviso, feita por usuário habilitado nos termos do artigo 2º. § 4º - Caso não ocorra a leitura da mensagem nos termos
- 3°, presume-se cientificado o contribuinte no décimo dia posterior à data da emissão da notificação ou aviso.
- § 5° O prazo para cumprimento de exigência contar-se-á a partir das datas referidas nos §§ 3º ou 4º. § 6° - As notificações emitidas pelo sistema e-CredAc que
- impliguem lancamento na Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA conterão código identificador de autorização, denominado visto eletrônico, que nela deve ser transcrito. § 7º - O visto eletrônico referido no § 6º é requisito essencial
- para o lançamento. DO AROUIVO DIGITAL Art. 6° - O estabelecimento gerador de crédito acumulado do imposto, nos termos do artigo 71 do Regulamento do ICMS, para apropriar e utilizar os créditos acumulados na escrita fiscal deverá compor o arquivo digital previsto no item 2 do § 1º do art. 72-A do Regulamento do ICMS de acordo com as disposições dos anexos da Portaria CAT nº 83, de 28-4-2009, e ter

a validação confirmada conforme estabelecido nesta portaria.